



F.01



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 04 de maio de 2018.

OF. GAB. CMG Nº. 062/2018

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 049/2018** que, **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 08 MAIO 2018

PROCOLO Nº
1100



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 08 MAIO 2018

PROTOCOLO Nº 1100



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES., 04 de maio de 2018.

MENSAGEM Nº. 049/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que **“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação”**, com o seguinte pronunciamento.

A presente proposta dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação, de natureza contábil - financeira, destinado a disponibilizar recursos para fomentar e difundir Projetos Educacionais.

Uma das maiores dificuldades de implementar políticas públicas na área da cultura está em estabelecer formas democráticas e transparentes de acesso, dentre as quais a possibilidade de garantir que todo cidadão ou instituição cultural possa captar recursos e ser parte integrante de uma política pública de cultura, contribuindo de forma direta no processo de criação dessa política elaborando projetos para serem analisados e fomentados com recursos públicos.

Nesse sentido a implantação do Fundo Municipal traz importantes resultados de ordem política. Trata-se de um instrumento de sustentação da gestão educacional, contribuindo para que haja maior participação dos atores dessas atividades na implementação de uma política cultural e educacional, conjugada com o desenvolvimento do setor e as ações de Governo na Gestão da Educação

A iniciativa de propormos a criação do Fundo Municipal de Educação demonstra a importância com que o Poder Público Municipal trata a questão dos recursos e da democratização da gestão da Educação em nossa cidade, materializada na proposta de instituição de um canal permanente de fomento e difusão de política voltada para educação municipal.

Outro aspecto a ser considerado diz respeito ao alinhamento político desta iniciativa às diretrizes de implantação do Sistema Nacional de Educação, que se pauta na montagem de uma sustentação tríplice, onde o Fundo Municipal de Educação – **FME**, se traduz como um dos vértices da Secretaria Municipal de Educação – **SEMED**.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

A adoção dessa iniciativa não será ato único e solitário, outras medidas serão adotadas visando alcançar os objetivos definidos dessa política mais abrangente de democratização do Poder Público.

Contando, desde já com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis à presente iniciativa, aproveito para solicitar, na forma do Art. 65, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, a sua apreciação **em regime de urgência**, em função da necessidade de atender tempestivamente ao compromisso de alinhamento ao sistema nacional e renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 08 MAIO 2018

PROTOCOLO Nº

1100

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº. 055 /2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação – **FME**, instrumento de gestão, captação e aplicação de recursos, objetivando criar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implementação e ao desenvolvimento da Educação Pública Municipal.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - **FME**:

I – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – **FUNDEB**.

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Recursos provenientes de convênios e parcerias firmados com órgãos governamentais Estaduais e Federais ou ainda com entidades legalmente constituídas.

Parágrafo Único – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – **Fundo Municipal de Educação de Guarapari**.

Art. 3º - O **FME** será administrado e terá como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, por meio do titular da pasta, sob o acompanhamento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do **FUNDEB**.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação - **FME** integrará o Orçamento Geral do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 08 MAIO 2018

PROTÓCOLO Nº

1100



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação, com acompanhamento do Conselho Municipal de Educação de Guarapari - **COMEG**:

I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – **FME** e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos Conselho de Acompanhamento e Controle Social do **FUNDEB**.

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Guarapari/ES;

III - Submeter ao Conselho de Acompanhamento do **FUNDEB**, as demonstrações mensais de receita e despesa do **FME**, exercendo o controle da execução orçamentária e financeira;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do **FME**, juntamente com o Chefe do Poder Executivo;

VI - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Poder Executivo Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo **FME**.

Art. 5.º - São atribuições Administrativas e Contábeis do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral (na transparência pública trimestral), encaminhando-as, posteriormente, à Secretaria Municipal de Fazenda do Município;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Manter em coordenação com os setores competentes da Administração Direta do Poder Executivo, o controle dos bens patrimoniais destinados ao **FME**;

IV – Encaminhar ao Presidente do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do **FUNDEB**:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 08 MAIO 2018

PROTOCOLO Nº

1100



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do **FME**;

V – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV, deste artigo;

VI – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo, bem como, sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII – Manter junto aos órgãos e setores da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

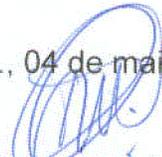
Art. 6º - As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do **FUNDEB – CACS – FUNDEB**, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica, ou ainda, em consonância as legislações vigentes.

Art. 7º - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da Contabilidade Geral do Município e todos os relatórios gerados, para sua gestão, deverão ser devidamente submetidos aprovação pela Conselho de Acompanhamento e Controle Social do **FUNDEB**.

Art. 8º - O **FME** terá suas atividades vinculadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Art. 3º, desta lei, e, terá regulamentação própria, a ser baixada por Decreto do Chefe do Executivo, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES., 04 de maio de 2018.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 08 MAIO 2018

PROCOLO Nº

1100 